



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 95/07 - TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KIT DE EXTRAÇÃO DE DNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA PRODIMOL BIOTECNOLOGIA S.A.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Bevilácqua, neste ato representado por sua Presidenta **Desa. MARIA MADALENA ALVES SEREJO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º. 42179 SSP/MA e CPF n.º 437.706.223 - 91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA PRODIMOL BIOTECNOLOGIA S.A**, inscrita no CPNJ n.º 06.018.858/0001-60, com sede na Praça Carlos Chagas, 49, 3º andar, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30170-020, tendo por sua representante, a **SRA. SORAYA ROSELY CORREA**, portador de identidade n.º M6652173 SSP/MG e CPF n.º 862.110.646-91, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação que fora inexigível, com fulcro no art. 25, I, da Lei n.º. 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º. 11.533/2007-TJ, de 11 de maio de 2007 e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este contrato tem por objeto a **Aquisição de Kit de Extração**, com as quantidades e especificações, indicadas abaixo:

ITEM	MARCA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	P. TOTAL
01	PROMEGA	16	Nuclei Lysis Solution (Wizard) 50ml	R\$ 157,00	R\$ 2.512,00
02	PROMEGA	02	Protein Precipitation Solution (wizard) 25ml	R\$ 216,00	R\$432,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03	PROMEGA	07	DNA Reydration Solution (Wizard) 50ml	R\$ 236,00	R\$ 1.652,00
04	PROMEGA	05	Cell Lysis Solution (Wizard) 1 Litro	R\$ 676,00	R\$ 3.380,00
TOTAL					R\$ 7.976,00 (Sete mil, novecentos e setenta e seis reais)

1.2 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta da CONTRATADA e a Planilha de Detalhamento dos Serviços Contratados, constantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos materiais solicitados **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos**, a partir da data de recebimento da nota de empenho atestada pelo setor competente;

2.2 Os materiais serão recebidos:

2.2.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

2.2.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Entregar o material, objeto deste contrato, em estrita observância à solicitação da CONTRATANTE e, segundo as condições constantes neste instrumento contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1.2 Caso o produto não corresponda ao estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90, garantido o contraditório e a ampla defesa);

3.1.3 A CONTRATADA ficará responsável de demonstrar a regularidade fiscal da empresa, no momento de entrega da Nota Fiscal respectiva ao fornecimento à CONTRATANTE, a fim de que o pagamento seja devidamente realizado.

3.1.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE, através do **Laboratório Forense de Biologia Molecular do Tribunal de Justiça do Maranhão**, obriga-se a:

4.1.1 Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;

4.1.2 Supervisionar a execução do Contrato;

4.1.3 Efetuar o pagamento dos materiais nas condições ajustadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos materiais, o valor de **R\$ 7.976,00 (Sete mil, novecentos e setenta e seis reais)**;

5.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência: 3394-4, Conta Corrente: 5201-9, Banco do Brasil;

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência na liquidação de obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados;

5.4 A CONTRATADA ficará responsável de demonstrar a regularidade fiscal da empresa, no momento de entrega da Nota Fiscal respectiva ao fornecimento à CONTRATANTE, a fim de que o pagamento seja devidamente realizado.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.5 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 Os materiais, objeto deste Contrato, serão entregues na cidade de São Luís, no **Laboratório Forense de Biologia Molecular do Tribunal de Justiça do Maranhão**, Fórum Desembargador Sarney Costa, Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, CEP.: 65066-310, São Luís – MA, no horário das 08:00 às 16:00, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, ao Departamento Financeiro, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	040101 – Tribunal de Justiça
PROJETO ATIVIDADE:	4049 – Manutenção da Unidade
PLANO INTERNO:	MANUTCGJ – Manutenção da Unidade
NATUREZA DE DESPESA:	339030 – Material de Consumo
ITEM DE DESPESA:	30019 - Material p/Hospital, Clínicas Odontológicas, Laboratório
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 – Recursos Ordinários
MOD. EMPENHO:	Ordinário

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **chefe da Divisão de DNA do Laboratório Forense de Biologia Molecular do Tribunal de Justiça do Maranhão**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O Contrato, também, poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.3 Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% ao dia;

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.2.4 Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 dias, juros de 0,3% ao dia.

11.2.5 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.7 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

11.2.7.1 "Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput, da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

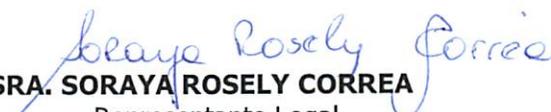
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 17 de setembro de 2007.

P/CONTRATANTE:


DESA. MARIA MADALENA ALVES SEREJO
Presidenta do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SRA. SORAYA ROSELY CORREA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Iliepo P. L. M. G.
RG Nº: 74091497-5

NOME: Fabio do Couto de Carvalho
RG Nº: 07533707-1